



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 372/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

MEMORANDO N.: 248/2023

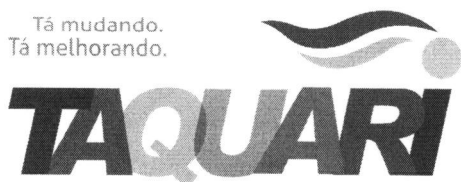
Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa **POLICLÍNICA REATEGUT NAVARRO EIRELLI - CNPJ – 28.974.474/0001-52**, para prestação de serviços de atendimento médico, na especialidade de psiquiatria, num total de 1000 (mil consultas), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com valor da consulta de R\$ 104,86 (cento e quatro reais e oitenta e seis centavos), totalizando a importância de R\$ 104.860,00 (cento e quatro mil oitocentos e sessenta reais), com a finalidade de atuar junto ao CAPS FLORESCER.

Alexandra Santos Castro, Coordenadora do CAPS Florescer, através de Memorando S/N, informa que a Ata de Registro de Preços N. 36/2022, originário do Pregão Presencial N. 014/2022, firmado com a POLICLÍNICA REATEGUI NAVARRO EIRELLI, embora vigência até junho/2023, excedeu o número de consultas.

José Harry Saraiva Dias, Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente, através do Termo de Referência, justifica a contratação sob a seguinte alegação:

“O CAPS representa a reorientação do modelo de atenção em saúde mental de um modo asilar, com o foco na doença mental e com o hospital psiquiátrico como principal meio de tratamento, - para um modo psicossocial, com o olhar voltado

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

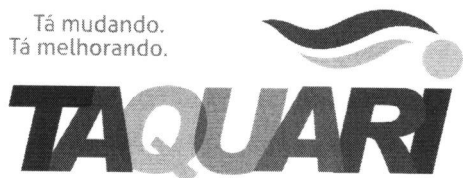
para o sujeito em sofrimento, considerando-o inserido em determinado grupo social com o atendimento pautado por serviços substitutivos, organizados em uma rede de atenção em saúde mental.

O tratamento no CAPS vem contribuindo para amenizar o sofrimento psíquico de seus usuários, gerando mudanças no dia-a-dia e possibilitando a retomada de suas vidas com uma maior qualidade.

Os usuários do serviço reconhecem o CAPS como um local que disponibiliza na comunidade um atendimento ambulatorial, diferente da base do tratamento centrado nas hospitalizações. Desse modo, identifica-se o papel que a unidade de saúde possui na vida dos sujeitos, configurando-se enquanto um serviço que possibilita que o usuário seja cuidado em seu domicílio, em contato com a sua família, não necessitando de segregação em instituições hospitalares. A criação de serviços substitutivos ao manicômio, como o CAPS, iniciou-se com o processo de desinstitucionalização, - ou seja, de um trabalho prático de transformação, - que desmonta a solução institucional existente, - o manicômio -, para remontar um novo sistema. Transformou-se então o modo como as pessoas são tratadas, atenuando-se o sofrimento dos pacientes, já que o tratamento passou a ser entendido e concebido como um conjunto complexo e cotidiano de estratégias para enfrentar o problema em questão, considerando-se a *existência-sofrimento* dos sujeitos.

Os usuários do CAPS demonstram a necessidade de estarem imbuídos do tratamento, possuindo força de vontade ao sentirem-se corresponsabilizados pela sua melhora. É fundamental essa tomada de consciência dos usuários sobre a importância de estarem motivados e engajados em seu tratamento e não apenas se reconhecerem apenas como pacientes inertes à espera de intervenção da equipe do CAPS. Isso se faz fundamental, sobretudo no tratamento no modo psicossocial em que é necessário que os

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

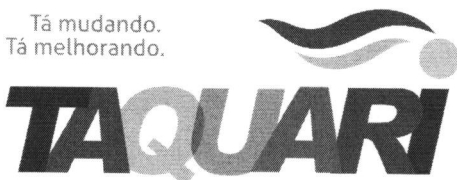
usuários participem ativamente do seu tratamento, que tenham autonomia e responsabilização.

Outro aspecto presente no atendimento dos usuários no CAPS é a participação em oficinas terapêuticas, as quais podem se configurar como uma ferramenta para auxiliar na reorganização da vida dos usuários. As oficinas, assim como o trabalho e a arte, podem funcionar como catalisadores da construção de territórios existenciais, nos quais os usuários possam reconquistar o seu cotidiano. Além disso, a valorização das atividades em grupo, que propõem e facilitam a interação social, são fundamentais para atender os propósitos da atenção psicossocial.

Destaca-se também a ligação que o CAPS possui com outros setores da comunidade, como por exemplo, a relação que estabelecem com abrigos do município. Essa relação do CAPS com outros serviços é fundamental no atendimento aos sujeitos em sofrimento psíquico, fazendo-se necessária uma ampliação dessas trocas aos diversos serviços da comunidade, para assim constituir uma troca intersetorial. O cuidado aos sujeitos em sofrimento psíquico necessita ser visto por uma ótica além do modelo asilar, com a expansão para o campo residencial, esportivo, de trabalho, recreacional e cultural. Isto indica a necessidade de mudanças no conceito de saúde, remetendo a necessidade de um atendimento ampliado e, possivelmente, baseado na intersetorialidade.

Desta feita, em se considerando que a fase preparatória de processo de licitação encontra-se em trâmite e que o serviço é de caráter contínuo (qualquer paralisação seria impensada, na medida em que os prejuízos decorrentes da interrupção de tratamentos psiquiátricos poderiam ser catastróficos, com risco eminente à integridade física dos paciente e de terceiros), a contratação emergencial é medida que se impõe.”

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

O TCU firmou entendimento no sentido de que: **“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.** (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

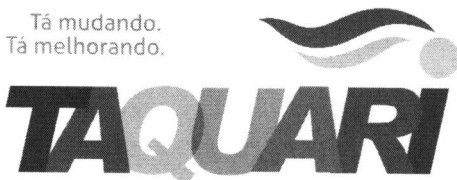
Além de consulta no site do Licitação para fins de comprovação de compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado, foi realizada pesquisa de mercado com obtenção de orçamentos (propostas) das seguintes empresas: POLICLÍNICA REATEGUT NAVARRO EIRELLI - CNPJ – 28.974.474/0001-52, REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA – CNPJ – 35.134.625/00001-20 e SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 34.324.584/0001-72:

Material	NAVARO	REAL	SULZABACH
Consulta Psiquiátrica	R\$ 104,86	R\$ 200,00	R\$ 150,00

Assim, a proposta mais vantajosa para a administração pública foi a apresentada pela empresa **POLICLÍNICA REATEGUT NAVARRO EIRELLI - CNPJ – 28.974.474/0001-52**, pelo valor unitário de R\$ 104,86 (cento e quatro reais e oitenta e seis centavos), totalizando a importância de **R\$ 104.860,00 (cento e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**.

Assim, a contratação pretendida encontra guarida legal no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, que neste caso, aguardar o término de um processo licitatório somente sacrificaria o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos:

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

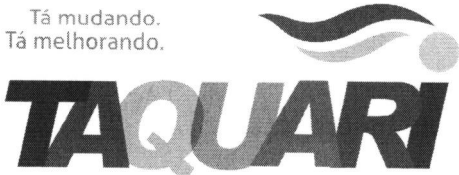
IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, *“in verbis”*: **“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”** (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: **“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento** *“(In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

Filho, "in verbis": **"...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."**

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supra citada.

Com o aporte de todas as documentações referidas acima, ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações.

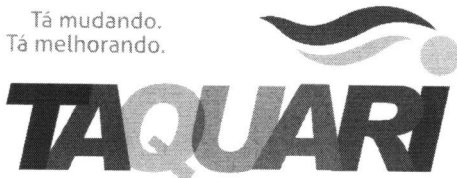
O presente exame se deu em caráter de urgência, a pedido da Administração, enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência, não sendo objeto e análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 26 de maio de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br